



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Projeto de lei 20.2021

Dispõe sobre a instituição e denominação do Posto de Atendimento Municipal para fins de gestão descentralizada e atendimento aos moradores do Taboão e Zona Rural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 64 *usque* 67 da Lei Orgânica c/c o artigo 65 *usque* do Código de Postura Municipal – Lei Complementar 022/2020, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Posto de Atendimento Municipal do Distrito de Taboão e Zona Rural a ser instalado no imóvel público municipal localizado na rua Monsenhor Marciano, s/n – “antiga casa do telefone/correio”, no centro do Distrito de Taboão, devidamente matrículado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia/MG sob o número 9.013, fls. 73 do Livro 2-U-1 do Registro Geral.

Art. 2.º O Posto de Atendimento Municipal do Distrito de Taboão e Zona Rural denominar-se-á Joaquim Rodrigues, “Joaquim Cassiano”, em homenagem a trajetória política e social de um dos baluartes do Taboão.

§1º - A biografia do Sr. Joaquim Rodrigues, “Joaquim Cassiano”, anexo I, faz parte da presente Lei para todos os fins de direito.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 3.º O Posto de Atendimento Municipal do Distrito de Taboão e Zona Rural terá os fins de propiciar uma gestão administrativa descentralizada possibilitando maior eficiência e controle por parte do Poder Executivo e do Legislativo das realidades sociais e das necessidades do Povo do Taboão e da Zona Rural, com o objetivo de aproximar os Poderes Públicos Municipais da população.

§1º Fará uso do Posto de Atendimento o Poder Executivo, suas secretárias e órgãos equivalentes e o Poder Legislativo e órgãos equivalentes para os fins de desenvolver todas as ações e projetos municipais que visem o desenvolvimento administrativo, econômico, social do Distrito de Taboão e Zona Rural, bem como destinar o espaço para abrigo e reuniões dos agentes políticos e servidores públicos e do Povo em geral quando precisarem de um espaço para o desenvolvimento de ações privadas que almejem o interesse público.

Art. 4. Eventuais despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 14 de abril de 2021.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

**Joaquim Rodrigues
"Joaquim Cassiano"**

Joaquim Rodrigues (ou "Joaquim Cassiano" como também é conhecido) nasceu no dia 07 de abril de 1927 no povoado conhecido como Vale do Retiro, então município de Andrelândia. Filho de Cassiano Rodrigues e Telvina Zemira de Almeida (a "dona Vica"), teve 12 irmãos.

Criado na roça, aprendeu com os irmãos desde cedo as atividades rurais, o que desenvolve até hoje. Após ficar viúvo casou-se uma segunda vez, agora com Izita Cecília Alves. Ao todo teve 23 filhos, dos quais 19 estão vivos até hoje.

Sempre muito dinâmico e conversador, foi convidado pelo amigo Tozinho a concorrer a uma das cadeiras da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, o que inicialmente recusou, mas posteriormente aceitou e o fez através do extinto partido político UDN (União Democrática Nacional). Eleito já na primeira candidatura (em 15 de novembro de 1972) com uma expressiva votação, permaneceu no cargo, ao todo, por vinte anos divididos em quatro mandatos; sendo dois de seis anos e dois de quatro anos.

Sempre atento as necessidades da comunidade do Taboão (antes conhecida como "Chora"), onde já morava na localidade popularmente chamada na época de "Atrás do Morro", buscava soluções para os problemas locais, o que agradava muito os moradores e garantia sua reeleição.

Um de seus orgulhos e conquistas ao lado dos amigos e vizinhos, foi a construção de uma maternidade no Taboão com recursos próprios e dos moradores locais. Ali nasceram muitas crianças e muitas vidas foram salvas, já que na época não existia maternidade em Bom Jardim e as grávidas precisavam fazer longas viagens para dar a luz.

Joaquim Rodrigues, além de ter sido vereador, foi também encarregado durante vários anos pelos trabalhos realizados pela prefeitura municipal na comunidade do Taboão e entorno, conquistando importantes obras e serviços que até hoje beneficiam os moradores locais.

Hoje com 93 anos de idade e aposentado, vive no Taboão com a esposa, rodeado de alguns dos filhos e de muitos amigos.





Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Tendo em vista a necessidade de descentralização da gestão pública municipal de forma aproximar o Poder Público ao cidadão, o Poder Executivo Municipal instituiu o Posto de Atendimento Municipal do Distrito de Taboão e Zona Rural almejando o atendimento constante da população, atendendo, assim, a uma das metas de política e gestão participativa.

O Posto de Atendimento tem o condão de abrigar os agentes políticos dos Poderes Municipais para que possam ali acolherem, registarem, reunirem e elaborarem junto com a população ações e políticas públicas voltadas para as realidades locais do Distrito de Taboão e da Zona Rural e será instalado no imóvel público municipal que se encontra hoje sem destinação social, efetivando sua função social e marcando a presença do Poder Público como grande amigo e regulador das necessidades do Povo.

O Posto de Atendimento do Distrito de Taboão e Zona Rural terá a denominação de Joaquim Rodrigues, conhecido como Joaquim Cassiano. Homem público que muito fez pelo Taboão e Zona Rural, desenvolvendo atividade política militante, social e religiosa. Zeloso pelos interesses locais, não encontrando a homenagem a seu nome nenhum empecilho na Lei Orgânica Municipal e no Código de Postura Municipal que dispõe sobre a denominação de nome de bens públicos, é muito mais válido homenagear e tributar os que estão vivos do que a homenagem póstuma.

O presente projeto não aumenta despesas ou cria cargos, apenas instala um órgão municipal que visa implantar a gestão participativa e o denomina, não havendo óbice de constitucionalidade material e forma, nem mesmo empecilho da Lei 173/2020.

Desta feita, remeto o presente projeto de lei para apreciação do Poder Legislativo.

Bom Jardim de Minas/MG, 14 de abril de 2021.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal